



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

LEI ORDINÁRIA N° 217, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Institui o Programa '**Movimentando Arara, Unindo Famílias**' no Município de Arara, Estado da Paraíba, estabelece diretrizes para sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arara, Estado da Paraíba, o Programa "Movimentando Arara, Unindo Famílias", com o objetivo de fomentar a ocupação democrática, segura e recreativa dos logradouros públicos, promovendo atividades de lazer, cultura, esporte e convivência social.

Parágrafo único. São princípios fundamentais do programa:

- I - Valorização dos espaços públicos como ambientes de convivência comunitária;
- II - Promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- III - Fortalecimento dos vínculos sociais e familiares por meio de atividades inclusivas e integradoras;
- IV - Democratização do uso dos espaços urbanos e incentivo à sustentabilidade ambiental.

Art. 2º A execução do Programa "Movimentando Arara, Unindo Famílias" será realizada em logradouros públicos, em dias e horários regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O ato regulamentador definirá:

- I - Os logradouros públicos destinados à realização do programa;
- II - Os dias e horários para a execução das atividades;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

III - Eventuais ajustes ou suspensões necessárias à realização do programa, observando-se o interesse público.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - Garantir a segurança e acessibilidade nos logradouros públicos destinados ao programa;
- II - Promover e coordenar atividades recreativas, culturais e esportivas, valorizando talentos locais;
- III - Divulgar previamente o programa e instalar sinalização apropriada;
- IV - Estabelecer parcerias com entes públicos e privados para potencializar as ações;
- V - Assegurar acessibilidade e inclusão, conforme normas vigentes;
- VI - Avaliar periodicamente o impacto e a eficácia do programa.

Art. 4º O programa deverá observar:

- I - Normas de trânsito e segurança;
- II - Garantia dos direitos dos moradores e comerciantes locais;
- III - Práticas ambientalmente sustentáveis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo haver celebração de convênios com a iniciativa privada.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos e execução de eventos vinculados ao programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando critérios complementares à sua implementação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Municipal